



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax.: (17)331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: juridico@guaira.sp.gov.br

1337

## PARECER JURÍDICO

Proc. 120/2024

Dispensa n. 29/2024

Consulta-nos o Diretor de Compras, com relação à solicitação de contratação direta, com fundamento no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Pois bem, passo a analisar o processo em questão.

Segundo constantes dos autos, o valor da dispensa ora pleiteada se mostra abaixo do limite legal, o que está consonância com o artigo 75, da Lei n. 14.133/2021.

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

***I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;***

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifos nossos)***

O Município de Guairá optou pela utilização da dispensa de licitação, conforme Decreto n. 6523, de 04 de novembro de 2022, fundamentada na nova lei de licitações- lei 14.133/2021. Constatou no referido decreto que o parágrafo 2º, do artigo 17 da nova Lei de Licitações prevê que as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, e que essa forma não é obrigatória nos casos de dispensa de licitação.

Diz o parágrafo 2º do art. 17 da Nova Lei de Licitações : "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. "

No caso, esta procuradora entende que embora a lei nova não se mostra clara quanto à obrigatoriedade de dispensa ser na forma eletrônica, quando não se trata de verba federal, já que no caso vertente trata-se de verba do tesouro municipal, existe um comportamento natural para essa transformação, o governo federal por exemplo já determina a obrigatoriedade de dispensa eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns. A saber:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax.: (17)331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: juridico@guaira.sp.gov.br

134f

Decreto federal nº 10.024/2019:

Art. 1º (...)

§ 3º **Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse (grifos nossos)**

Nessas condições, esta procuradora entende e RECOMENDA, salvo melhor juízo, que a dispensa em razão do valor seja feita na forma eletrônica, com atendimento a seus requisitos.

A Nova Lei já traz o procedimento que deve ser adotado na contratação direta motivada por baixo valor. Nos parágrafos 3 e 4, do art. 75, encontramos o seguinte:

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

**§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

No caso em análise e diante do retro exposto, esta procuradora OPINA favoravelmente pelo prosseguimento do feito, face à necessidade da contratação de curso, no entanto, **RECOMENDA que se faça na forma de dispensa eletrônica**, com atendimento de todos os requisitos legais previstos na Lei 14.133/2021.

Quanto à pesquisa de preços, observa-se que foram obtidas em grande parte junto ao Portal Nacional de Contratações, o que está dentro da legalidade.

Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo, tem adotado o preço médio, esta procuradora orienta a usar o preço mínimo, eis que existe diferença de cerca de vinte por cento entre o mínimo e o preço médio, para cada item.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax.: (17)331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: jurídico@guaira.sp.gov.br

1357

Esta procuradora observa que quanto a prorrogação do contrato, constante na cláusula segunda, fls. 114, entende que dever constar que a prorrogação deverá ser feito por meio aditivo, para garantir transparência e segurança jurídica.

Esta procuradora observa que, faltou a assinatura da Chefe de Planejamento, no termo de referência de fls. 31/41, o que deverá ser regularizado.

Este é o parecer, meramente opinativo, estando esta advogada à disposição para eventuais dúvidas e/ou questionamentos, podendo a autoridade superior divergir, desde que haja fundamento.

Guaíra-sp., 29 de julho de 2024.

**Patrícia de Freitas Barbosa**  
**Procuradora do do Município**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



136j

DPAMSJ

Processo administrativo nº 120/2024

Dispensa nº 29/2024

**Objeto: Contratação de Curso de Formação para Motorista – Interessado Diversos Setores – Valor de R\$ 10.420,00.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico, para análise do processo administrativo na modalidade Dispensa, o qual tem por finalidade a contratação de curso de formação para motoristas, mediante as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Conforme análise jurídica, foram analisados os documentos relevantes, visando assim o controle prévio de legalidade a qual se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual.

Devendo assim ressaltar a identificar a necessidade administrativa devendo considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, o qual é princípio e objetivo das licitações.

Contudo, a procuradora veio a recomendar para ser realizada as dispensas de forma eletrônica, bem como utilizar o preço mínimo e os demais apontamentos já serão supridos.

No entanto, não há a obrigatoriedade na forma recomendada, por isso mantenha-se a forma de dispensa, além de constar que o próprio Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo vem adotando o preço médio, por isso a utilização desta forma, já que no preço mínimo havia inúmeros fracassos em licitação.

Com relação a minuta reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



137

Já com relação a obrigatoriedade da divulgação, a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a obrigatoriedade após a homologação do processo licitatório no PNCP.

Opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico e seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 29 de julho de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Júnior**  
Prefeito de Guairá